

de Dispensa de Licitação nº 006/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Barreirinha e o senhor **ALDO MÁRCIO PEREIRA RIBEIRO**, pessoa física inscrita no CPF nº 677.206.332-53, objetivando a contratação de pessoa física para a prestação dos serviços de INSTALAÇÃO DE DOIS (02) AR CONDICIONADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (A LIMPEZA TOTAL, COM DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, TROCA DE GÁS QUANDO FOR O CASO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DO FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO NO EQUIPAMENTO DO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM NAS PAERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, CONSERTO DA PLACA DO SENSOR DE CONTROLE REMOTO, CONSERTO DA PLACA ELETRONICA DE SPLIT, COM MATERIAL A CARGO DA CONTRATADA, DOS TREZE (13) APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Barreirinha/AM, 29 de julho de 2021.

RONAN DOS SANTOS BARBOSA

Presidente Da Câmara Municipal De Barreirinha

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador: AKQPOFSOW

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
PORTARIA Nº 72, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Designa o Servidor **RAIMUNDO CARLOS CRUZ TAVARES** para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 011/2021.

O Vereador **RONAN DOS SANTOS BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante do órgão;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Raimundo Carlos Cruz Tavares como Fiscal Titular da Carta Contrato nº 010/2021, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Barreirinha e a Empresa **HIGIENIZADORA NOKAUTE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.030.953/0001-20, objetivando a contratação de serviço de DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO E FORRO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS O PODER LEGISLATIVO, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Barreirinha/AM, 30 de agosto de 2021.

RONAN DOS SANTOS BARBOSA

Presidente Da Câmara Municipal De Barreirinha

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador: 2QUIVKNEH

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 296, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 296, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA RURAL E URBANA

DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSOESTIAGEM.

O Excelentíssimo Senhor **DAVID NUNES BEMERGUY** - Prefeito Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 071/2021 – SMSPPS/PMBC – Coordenação Municipal de Defesa Civil, de 16 de agosto de 2021, informando o Estado de Atenção, devido a vazante das águas dos Rios Javari e Solimões, possibilidade de Estiagem Severa;

CONSIDERANDO o Ofício nº 072/2021 – SMSPPS/PMBC – Coordenação Municipal de Defesa Civil, de 30 de agosto de 2021, informando o Estado de Alerta, devido a vazante das águas dos Rios Javari e Solimões, possibilidade de Estiagem Severa;

CONSIDERANDO o Ofício nº 073/2021 – SMSPPS/PMBC – Coordenação Municipal de Defesa Civil, de 03 de setembro de 2021, informando o Estado de Emergência, devido a vazante das águas dos Rios Javari e Solimões, possibilidade de Estiagem Severa;

CONSIDERANDO como consequência deste desastre, veem causando danos e prejuízos econômicos, sociais, humanos, materiais e ambientais;

CONSIDERANDO o Parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que de acordo com a Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II.

DECRETA:

Art. 1º.Fica declarada Situação de Emergência, em todo o Município de Benjamin Constant/AM, área urbana e rural, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º.Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º.Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º.De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único.Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º.Autoriza-se, caso necessário, que se tomem as medidas necessárias pelo artigo 5.º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco ou que possam agravar a situação de emergência.

Art. 6º.Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º.De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia

as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência de poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com o artigo 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIM CONSTANT/AM,
EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

Anexos

Nº 071/2021 - SMSPPS/PMBC.

Benjamin Constant, 16 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo,

DAVID NUNES BEMERGUY.

Prefeito.

Nesta

Assunto: Informativo de atenção à vazante das águas dos rios Javari e Solimões.

Excelentíssimo Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente, para informar **ESTADO DE ATENÇÃO** referente à subida das águas dos rios Javari e Solimões.

Hoje, 16 de agosto, de acordo com os dados repassados pela Capitania dos Portos em Tabatinga, o rio Solimões atingiu a marca de **02 metros e 96 centímetros**, estando apenas **02 metros e 19 centímetros** acima da maior marca registrada pela COMDEC em Benjamin Constant, no dia 20 de agosto de 2017, quando o nível do rio Solimões atingiu a cota de **00.77 metros**.

No ensejo, recomendo ao executivo municipal, que, antecipadamente, adote

todos os procedimentos preparatórios para um possível enfrentamento de **ESTIAGEM SEVERA** no município de Benjamin Constant, em escala de grande proporção, decorrente da diminuição do nível das águas dos rios Javari e Solimões, em padrões fora da normalidade.

Sendo o que tenho para o momento, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

RICELLY LEANDRO DACIO

Coord. Municipal de Defesa civil-Bc

Decreto nº 162/2021 Mat. 16428/PMBC

Nº 072/2021 - SMSPPS/PMBC.

Benjamin Constant, 30 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo,

DAVID NUNES BEMERGUY.

Prefeito.

Nesta

Assunto: Informativo de alerta à descida das águas dos rios Javari e Solimões.

Excelentíssimo Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente, para informar **ESTADO DE ALERTA** referente à descida das águas dos rios Javari e Solimões.

Hoje, 30 de agosto, de acordo com os dados repassados pela Capitania dos Portos em Tabatinga, o rio Solimões atingiu a marca de **01 metros e 29 centímetros**, estando apenas **0.52 metros** acima da menor marca registrada pela COMDEC em Benjamin Constant, no dia 20 de agosto de 2017, quando o nível do rio Solimões atingiu a cota de **00.77 metros**.

No ensejo, recomendamos ao executivo municipal, que, antecipadamente, adote todos os procedimentos preparatórios para um possível enfrentamento de **ESTIAGEM SEVERA** no município de Benjamin Constant, em escala de grande proporção, decorrente da diminuição do nível das águas do rio Solimões em padrões fora da normalidade.

Sendo o que tenho para o momento, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

RICELLY LEANDRO DACIO

Coord. Municipal de Defesa civil-Bc

Decreto nº 162/2021 Mat. 16428/PMBC

Nº 073/2021 - SMSPPS/PMBC.

Benjamin Constant, 03 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo,

DAVID NUNES BEMERGUY.

Prefeito.

Nesta

Assunto: Informativo de emergência à descida das águas dos rios Javari e Solimões.

Excelentíssimo Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente, para informar **ESTADO DE EMERGÊNCIA** referente à descida das águas dos rios Javari e Solimões.

Hoje, 03 de setembro, de acordo com os dados repassados pela Capitania dos Portos em Tabatinga, o rio Solimões atingiu a marca de **00.78 metros**, estando apenas **00.01 metros** acima da menor marca registrada pela COMDEC em Benjamin Constant, no dia 20 de agosto de 2017, quando o nível do rio Solimões atingiu a cota de **00.77 metros**.

No ensejo, recomendamos ao executivo municipal, que, antecipadamente, adote todos os procedimentos preparatórios para o enfrentamento de **ESTIAGEM SEVERA** no município de Benjamin Constant, em escala de grande proporção, decorrente da diminuição drástica do nível das águas do rio Solimões em padrões fora da normalidade.

Os impactos deste fenômeno natural, refletem diretamente na economia local, assim como, na vida de milhares de ribeirinhos, que, nesta época do ano, ficam isolados em suas respectivas comunidades, sem acesso a água potável e mantimentos básicos para sua subsistência.

Sendo o que tenho para o momento, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

RICELLY LEANDRO DACIO

Coord.Municipal de Defesa civil-Bc

Decreto nº162/2021 Mat.16428/PMBC

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira

Código Identificador: QZ2EFG9RL

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
TERMO ADITIVO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos-CNPJ N.04.629.283/0001-96

Contratada: FKF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME- CNPJ nº22.890.584/0001-50.

Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº010/2021-Tomada de Preço n.001/2021 .

OBJETO: Tendo em vista a inclusão de alguns itens para suprir a necessidade da prestação dos serviços de engenharia para construção de 02(duas) salas de aulas na Escola Municipal Perminio Mafra na Zona Rural de Boa Vista do Ramos, e por não terem sido previstos na elaboração do projeto básico, faz-se necessário acrescer o quantitativo do contrato em 24,42% para garantir a qualidade da Construção.

Do valor: Fica acrescido em R\$ 19.562,14(dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), do valor contratual.

Fundamentação legal: Art. 65, inciso I, letra a, §1º da Lei nº. 8.666/93.

Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivos, ratificada.

Boa Vista do Ramos- AM, 09 de setembro de 2021.

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

FKF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ nº22.890.584/0001-50.

Contratada.

Publicado por:

Manoel Cardoso Netto

Código Identificador: O1LKY4GOY

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 073/SEMED/2021 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE , no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO, a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com Lei Nº 003/2017, de 24 de janeiro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Sr. **ROSILENE CRUZ DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Função Gratificada(FG-05) na Escola Municipal "Professora Nilce Avilar", com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boca do Acre, 08 de setembro de 2021.

Registre-se, cientifique-se e publique-se

ALCIMAR CARVALHO DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 004/2021

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador: 1YKHLSCRI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 069/2021/SEMED DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

Institui o Programa ESSENCIAL no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 1º O Programa ESSENCIAL visa avaliar periodicamente todos os dados coletados pela Secretaria Municipal de Educação em um dado período;

Art. 2º Todos os Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino, reunir-se-ão bimestralmente para analisarem os dados condensados pelos técnicos da SEMED;

Art. 3º As áreas da SEMED que irão participar sistematicamente com os Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores são: Recursos Humanos, Panorama, Censo Escolar, EPA, SIMEC, Superintendências, Projeto Presença e Patrimônio e Arquivo;

Art. 4º Os técnicos da SEMED, elaborarão os encontros com textos diversificados e outras inovações que as didáticas e as pedagogias modernas exigem;

Art. 5º Ao final de cada encontro, cada Gestor, Coordenador Pedagógico e Supervisor ficarão com atividades na modalidade de para casa, (registro escrito e com foto precisamente com alunos e professores), para trazerem no próximo encontro;

Art. 6º Os dados uma vez analisados pela SEMED e apresentados aos Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores, servirão de parâmetro e modalizadores na qualidade de educação do município;

Art. 7º As Escolas ou Polos que for identificado alguma necessidade de intervir para corrigir, isso deve ser imediatamente aceito com o intuito de buscar uma solução;

Art. 8º As metas estabelecidas pelas Escolas ou Polos nesses encontros devem ser observadas, uma vez que foram instituídos para melhorar o desempenho da educação;

Art. 9º Sempre que possível, os técnicos da SEMED deverão ir in loco para verificar se o que foi discutido está sendo levado em consideração pelas Escolas ou Polos no intervalo entre um encontro e outro;

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boca do Acre-AM, 27 de agosto de 2021.

Registre-se, cientifique-se e publique-se

ALCIMAR CARVALHO DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 004/2021

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador: FF4WA4ECP

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 221/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**

Nomeia membros do conselho municipal do Conselho de Alimentação Escolar CAE, em conformidade com a lei e dá outras providências.